

ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares.

2 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

2.1 — Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências;

2.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados;

2.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santiago do Cacém, *Honório das Dores Rodrigues Alves*.

**Rectificação n.º 604/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 7636/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de Abril de 2006, a p. 5087, rectifica-se que, no n.º 1.1, onde se lê «técnico administrativo tributário do nível II António Manuel Monteiro Pereira» deve ler-se «técnico de administração tributária do nível II António Manuel Monteiro Pereira», no n.º 2.1.1, onde se lê «nos termos do artigo 30.º Código do IRS bem como dos artigos 8.º e 9.º da lei geral tributária» deve ler-se «nos termos do artigo 39.º do Código do IRS bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.3, onde se lê «bem como dos artigos 37.º a 90.º da lei geral tributária» deve ler-se «bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.4, onde se lê «e dos artigos 37.º a 90.º da lei geral tributária [...] nos termos dos artigos 31.º e 82.º da lei geral tributária» deve ler-se «e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária [...] nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.6, onde se lê «nos termos do artigo 34.º do Código do IVA» deve ler-se «nos termos do artigo 84.º do Código do IVA», no n.º 2.1.7, onde se lê «nos termos do artigo 34.º do Código do IVA [...] nos termos dos artigos 37.º a 90.º da lei geral tributária» deve ler-se «nos termos do artigo 84.º do Código do IVA [...] nos termos dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.13, onde se lê «e ao abrigo do disposto no artigo 3.º» deve ler-se «e ao abrigo do disposto no artigo 8.º», nos n.ºs 2.1.14 e 2.2.7, onde se lê «listas de IR» deve ler-se «listagens de IR» e, no n.º IV, onde se lê «técnico tributário do nível I António Manuel Monteiro Pereira, e no chefe de divisão de justiça tributária, técnico de administração principal José Manuel Correia Caçorino Antunes» deve ler-se «técnico de administração tributária do nível II António Manuel Monteiro Pereira e no chefe de divisão de justiça tributária técnico de administração tributária principal José Manuel Correia Caçorino Antunes».

12 de Abril de 2006. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

### Direcção de Finanças de Aveiro

**Despacho (extracto) n.º 9269/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas. — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos na parte final do n.º 1.9 do capítulo II do despacho do director-geral dos Impostos n.º 16 004/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — No âmbito da autorização constante do n.º 9 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego:

2.1 — No chefe da Divisão de Tributação, técnico de administração tributária José Pinheiro da Costa Bernardes, as delegações constantes do n.º 8.6, até à alínea l), inclusive;

2.2 — No director de finanças-adjunto Armindo Dias Lourenço e nos chefes de divisão Gina Maria Martins Gomes, José Augusto Ventura da Silva e José Pinheiro da Costa Bernardes a delegação constante do n.º 8.6, alínea m), relativamente às áreas funcionais em que superintendem;

2.3 — Nos chefes de finanças deste distrito a competência referenciada na alínea a) do n.º 8.6.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 11 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências referenciadas na alínea l) do n.º 8.6 quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

4 — Atento o disposto no n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego nos chefes de finanças deste distrito a competência para autorização de despesas até ao montante de € 1000, respectivamente, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

II — 1 — De harmonia com as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 17 043/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, subdelego no chefe da Divisão de Justiça Tributária, inspector tributário principal José Augusto Ventura da Silva, e nos chefes dos serviços de finanças deste distrito a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência dos contribuintes com sede ou residência na sua área de actuação.

III — Produção de efeitos. — 1 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas.

2 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas excepto quanto à referida no n.º 1 do capítulo I, em que é concedida a faculdade de subdelegação nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

3 — Divulgue-se pelos serviços da DGGI dependentes desta Direcção de Finanças e promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República* através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGGI.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março e até 21 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

5 de Abril de 2006. — O Director, *Telmo Joaquim da Rocha Tavares*.

### Direcção-Geral do Património

**Despacho n.º 9270/2006 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, a que se reportam os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei, deve ser efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção, determinados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da mencionada lei, para o provimento do cargo de director de Serviços do Núcleo de Informática, da Direcção-Geral do Património;

Considerando que o licenciado José Carlos Pereira Fernandes reúne os requisitos legais e possui vasta experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com as actividades a desenvolver, designadamente experiência em cargo de direcção intermédia na área do cargo a prover, cabalmente comprovada pela nota curricular anexa, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos constantes do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro:

Nestes termos, nomeio, em comissão de serviço, para exercer o cargo de director de serviços do Núcleo de Informática, da Direcção-Geral do Património, o licenciado José Carlos Pereira Fernandes, especialista de informática de grau 1, nível 2, do quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

10 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

### Nota relativa ao currículo académico e profissional de José Carlos Pereira Fernandes

1 — Identificação:

1.1 — Nome — José Carlos Pereira Fernandes;

1.2 — Data de nascimento — 12 de Março de 1971;

1.3 — Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

2.1 — Bacharelato em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — 1995;

2.2 — Licenciatura em Informática de Gestão pelo ISLA — 1998.

3 — Formação profissional:

3.1 — Curso de formação de formadores de Sistemas Informáticos com Apoio Linguístico;

3.2 — Administração de redes locais — Windows NT;

3.3 — Estatísticas — os números, tratamentos e interpretações;

3.4 — Vulnerabilidades das redes informáticas — ataques DOS;

3.5 — Base de dados SQL Server;

3.6 — Programação de computadores (XML);

3.7 — Administração de sites — instalação e configuração;

3.8 — Oracle: Arquitectura das Oracle Applications; Application Object Library, PUSQL; Forms; Reports;

3.9 — Análise e concepção de sistemas com UML;

3.10 — Seminário de Alta Direcção.

- 4 — Percurso profissional:  
 4.1 — 1992-1995 — área administrativa/informática na Escola C + S de Vila Nova da Barquinha;  
 4.2 — 1996-1999 — técnico de 2.ª classe nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça (SSMJ);  
 4.3 — 1999-2000 — técnico superior de 2.ª classe nos SSMJ;  
 4.4 — 2000-2003 — especialista de informática de grau 1, nível 2, nos SSMJ;  
 4.5 — 2003-2005 — chefe de divisão do Núcleo de Sistemas de Informação dos SSMJ;  
 4.6 — 2005-2006 — director de serviços do Núcleo de Informática da Direcção-Geral do Património, em regime de substituição.

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso n.º 5034/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) referente a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

### Instituto de Informática

**Aviso n.º 5035/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Abril de 2006 do presidente do conselho de direcção:

Marco Sérgio Augusto Ferreira, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto de Informática — provido, precedendo concurso, como assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 351/2006.** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, transformou em entidades públicas empresariais todos os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde que anteriormente revestiam a natureza de sociedade anónima, bem como vários hospitais que, até então, integravam o sector público administrativo.

Assim, importa agora determinar a remuneração dos membros dos órgãos de administração dos estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde que, desde 31 de Dezembro de 2005, são entidades públicas empresariais.

Atendendo à revisão em curso do Estatuto de Gestor Público, estabeleceu-se que os hospitais em causa mantêm a classificação atribuída pelo despacho conjunto n.º 914/2003, de 1 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003, e pelo despacho conjunto n.º 46/2006, de 28 de Dezembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2006, designadamente para efeitos da determinação da remuneração dos membros executivos dos respectivos conselhos de administração. De igual modo, para efeitos de determinação das remunerações dos membros dos respectivos conselhos de administração, procede-se à classificação dos Centros Hospitalares de Lisboa Ocidental, E. P. E., de Setúbal, E. P. E., e do Nordeste, E. P. E.

Deste modo, importa igualmente dar cumprimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, nomeadamente no que respeita às demais condições do exercício daqueles cargos, bem como à remuneração das funções de vogal não executivo, sem prejuízo do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 23 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 1 de Agosto de 2005, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2005, de 8 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 6 de Outubro de 2005, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2005, de 17 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Dezembro de 2005.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro,

os Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde determinam o seguinte:

1 — Para efeitos de determinação das remunerações dos membros dos respectivos conselhos de administração, os hospitais EPE constantes dos mapas I e III do anexo I ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, mantêm a classificação estabelecida, respectivamente, pelo despacho conjunto n.º 46/2006, de 28 de Dezembro de 2005, e pelo despacho conjunto n.º 914/2003, de 1 de Setembro.

2 — Para efeitos de determinação das remunerações dos membros dos respectivos conselhos de administração, os centros hospitalares EPE referidos no mapa II do anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são classificados nos seguintes termos:

- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. — empresa pública do grupo A, nível 1, anterior classificação do Hospital de Egas Moniz, S. A., e do Hospital de Santa Cruz, S. A.;
- Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. — empresa pública do grupo B, nível 1, anterior classificação do Hospital de São Bernardo, S. A.;
- Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E. — empresa pública do grupo B, nível 2, anterior classificação do Hospital Distrital de Bragança, S. A.

3 — Os vogais não executivos auferem 30 % da remuneração de base e das despesas de representação em vigor para os vogais executivos, a abonar mensalmente 12 vezes por ano.

4 — Sem prejuízo da aplicação do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 23 de Junho, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2005, de 8 de Setembro, os membros dos conselhos de administração beneficiam, ainda, das seguintes regalias e benefícios complementares:

- Aplicação das regalias sociais sem carácter pecuniário de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da sociedade;
- Utilização pessoal de viaturas de serviço, por parte dos membros executivos do conselho de administração, cujo valor máximo de aquisição não pode exceder os seguintes limites:
  - € 35 000 para os hospitais classificados como empresas públicas do grupo A;
  - € 30 000 para os hospitais classificados como empresas públicas do grupo B.

5 — É vedada a opção de compra de viaturas de serviço, conforme o estabelecido no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 23 de Junho.

6 — Até à definição de novas regras, mantém-se o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 23 de Junho, quanto à não atribuição de prémios de gestão.

7 — A eventual utilização de cartão de crédito pelos membros executivos dos conselhos de administração dos hospitais EPE destina-se exclusivamente a despesas inerentes ao exercício de funções e devidamente documentadas, ficando sujeita ao disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2005, de 8 de Setembro.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de Dezembro de 2005.

31 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Infra-Estruturas

**Despacho (extracto) n.º 9271/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 7 de Abril de 2006:

João Pedro de Pinho Curinha, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática-adjunto de nível 2, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

**Despacho (extracto) n.º 9272/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 7 de Abril de 2006:

António Manuel Nunes Oliveira, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática-adjunto de nível 1, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.